



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº 041/19

Processo Administrativo: 2019.000000335-73

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 104/19

Ata de Registro de Preços nº 340/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, conforme art. 7º do Decreto Municipal 17.518/12, e a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.304.991/0001-08, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 80 (oitenta) incubadoras, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO, com fornecimento de incubadoras, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material de código 45.623 - item 5 do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário as incubadoras, que serão utilizadas pela Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, as incubadoras compatíveis com o pacote desafio com indicador biológico 3h e integrador químico, que serão distribuídas na Rede Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Municipal de Saúde de Campinas, até a utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. As incubadoras devem possuir tensão de alimentação conforme a necessidade de cada unidade, ou bivolt automático, compatível com o indicador biológico licitado, nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 80 (oitenta) aparelhos.

2.3. As incubadoras deverão ser entregues com manual de instrução escrito em português, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa.

2.4. As incubadoras deverão ser calibradas anualmente segundo RDC nº 15 de 15 de março de 2012. Esta calibração deverá ser de responsabilidade do fornecedor, sem custo adicional para o Município de Campinas.

2.5. A Comodante, quando solicitado, deverá entregar as incubadoras em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.6. O Comodatário recebe as incubadoras para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório dessa.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das incubadoras, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das incubadoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Fornecer incubadoras compatíveis com o Pacote Desafio Pronto e nas quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 80 (oitenta) unidades.

5.1.3. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada das incubadoras nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina, Campinas – SP.

5.1.4. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



dia de atraso na sua entrega, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

6.3.1.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso injustificado na disponibilização, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.3.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 AGO. 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

SISPACK MEDICAL LTDA

Representante Legal: **HUMBERTO LASSALA FILHO**

RG nº **4.518.404-5**

CPF nº **569.628.868-53**